



PARECER JURÍDICO Nº 065/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material médico hospitalar e demais insumos com a finalidade de atender demandas dos serviços municipais de estabelecimentos saúde (Hospital Municipal, as Unidades de Saúde, o Centro Reabilitação, o Centro de Atenção Psicossocial/CAPS) relacionadas ao atendimento diário/contínuo da população municipal acolhida pelo SUS

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de procedimento instaurado visando a aquisição do objeto em epígrafe, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
2. O presente procedimento está autuado com os seguintes documentos:
 - a) despacho da autoridade superior autorizando a tramitação inicial do feito;
 - b) solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Cotações realizadas junto ao Software Banco de Preços;
 - d) informações realizadas pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento no sentido de que haverá dotação orçamentária suficiente para suprir a despesa que se pretende realizar com a contratação pleiteada no exercício de 2025;
 - e) Termo de Referência;
 - f) Estudo Técnico Preliminar;
 - g) Mapa de Riscos;
 - h) Documento de formalização de demanda;
 - i) minuta do edital do certame; e
 - j) solicitação de informação sobre a legalidade do Processo





Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

3. Os autos foram recebidos na Procuradoria-Geral do Município para fins de emissão de parecer visando à inauguração da fase externa da licitação.
4. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
6. Esta Procuradoria Jurídica possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.
8. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.





9. É dever deste órgão salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

10. Tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 6.621/2023**, visando a Contratação de para o objeto em epígrafe, nas especificações realizadas no Termo de Referência anexo aos autos.

11. Com fulcro no art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021, o parecer emitido pelo órgão de assessoria jurídica tem a função de realizar o controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação. Serve para a orientação da decisão adotada pelo consultante e também como instrumento de verificação da legalidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.A – FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME:

12. Inicialmente, é importante mencionar o art. 18, caput e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que





elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
- o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
- a elaboração do edital de licitação;*
- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)*

13. Analisando os documentos que compõem o presente procedimento, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, mapa de preços, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, bem como a minuta do edital do certame.

14. Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade





pública.

15. Importante destacar, nesse aspecto, que há, no Estudo Técnico Preliminar anexo ao procedimento, **justificativa** para o **PARCELAMENTO** da solução, assevera a pasta requisitante que essa forma de aquisição facilita na adjudicação e na ampla competitividade, posto que os itens são independentes entre si.

16. E, nos termos apresentados na justificativa da contratação, resta evidente a sua necessidade, nos seguintes termos:

Para a instauração de NOVO procedimento licitatório para a Contratação de empresas (Sistema Registro de Preços) especializada para o fornecimento de material médico hospitalar e demais insumos consideramos que:

- ✓ Os materiais médicos, insumos que compõem esse Estudo Técnico Preliminar serão aplicados em diversos procedimentos médicos e assistências (de enfermagem de fisioterapia entre outros), com a finalidade diagnóstica, preventiva e de tratamento do paciente. Sua utilização também está relacionada com a proteção da saúde individual ou coletiva;
- ✓ São Produtos/Materiais que tem como 1º linha de compra o procedimento licitatório municipal;
- ✓ Para determinados itens utilizamos o certame municipal como uma 2º via de compra, citamos o item nº 286 a **Tira Reagente para determinação de glicose no sangue**, que tem sua compra realizada via Consórcio Paraná Saúde foi inserido nesta contratação, pois em casos de NÃO fornecimento do produto por meio da 1º via compra (Consórcio Paraná Saúde), não haja descontinuidade no atendimento ao munícipe que se utiliza do referido produto para tratamento de saúde;
- ✓ São utilizados diariamente pelos profissionais de Saúde para atendimento às demandas inerentes aos diversos Equipamentos de Saúde do Município, tais como Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Reabilitação, e CAPS;
- ✓ Trata-se de materiais essenciais para oferta regular dos serviços de saúde municipais, sendo que sua ausência pode acarretar em prejuízo ao restabelecimento da saúde dos pacientes/usuários do SUS, podendo relacionar-se (direta ou indiretamente) a óbitos pela falta de tratamento adequado, considerando a necessidade de ofertar pleno atendimento à população;
- ✓ O planejamento dos quantitativos desta contratação visa suprir a demanda de consumo do município pelo período de 12 meses;

Desta forma para garantir o atendimento das demandas dos equipamentos municipais de saúde em relação a estes produtos (de uso contínuo), os quais são regularmente distribuídos através da Central de Distribuição de Materiais e por consequência a manutenção da oferta regular e adequada dos serviços de saúde do município, esta secretaria manifesta a necessidade da realização desta contratação.





17. Seguindo a análise, verifica-se que o **Termo de Referência** elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, especificações e quantitativos, prazo e local de entrega; requisitos aplicáveis para o fornecimento, justificativa e objetivo da licitação, classificação do objeto como material de consumo, prazo e forma de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, deveres das partes, práticas de sustentabilidade; e procedimentos aplicáveis para a rescisão do contrato.

Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º. Para fins desta Lei, consideram-se: (...)

XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

requisitos da contratação;

modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

critérios de medição e de pagamento;

forma e critérios de seleção do fornecedor;

estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

adequação orçamentária; (grifou-se)

Decreto Municipal nº 6.621/2023:

Art. 18. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos





custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º. O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor;
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso. (grifou-se)

18. Por sua vez, o **Estudo Técnico Preliminar** apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade da contratação, estimativa de preços; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação, resultados pretendidos; justificativas para a **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**; declaração de viabilidade. Portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido no art. 18, §1º e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 15, caput,





§ 1º e incisos, do Decreto Municipal nº 6.621/2023. Senão vejamos:

Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 18. (...) § 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (grifou-se)

Decreto Municipal nº 6.621/2023:

Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas,





mercadológicas e de gestão da contratação, e conterà os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (grifou-se)

19. Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) para fins de contratação nesta nova sistemática de contratações públicas.





III.B – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

20. A Nova Lei de Licitações e Contratos, através do caput do artigo 4º, manteve o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, ao dispor que “aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

21. *In casu*, as especificações decorrentes de referida norma, alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do edital, criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e microempresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independente da esfera em que promova o certame licitatório.

22. Destaca-se que, consoante as disposições do art. 48, I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o presente pregão favorecerá as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais (MEI's).

III.C – MODALIDADE ADOTADA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

23. O pregão será a modalidade adotada para a aquisição de bens e serviços comuns. Em outras palavras, o pregão será adotado sempre que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

24. Por expressa previsão legal (parágrafo único do artigo 29), o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, excetuados os





serviços de engenharia comuns. Assim, entende-se que a modalidade eleita está correta, visto que irá conferir celeridade, ampla competitividade e economicidade ao procedimento licitatório.

25. Isto posto, entendemos que a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, se encontra em perfeita em perfeita correção, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo, assim, ao disposto nos incisos XIII e XL, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. Por fim, destaca-se que o **critério de julgamento** como sendo o **"MENOR PREÇO"** e o **modo de disputa "aberto"**, do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador, consoante às disposições dos artigos 34 e 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos artigos 79, 80 e 71 a 74, do Decreto Municipal nº 6.621/2023.

III.D - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO POR ITEM.

27. Tendo em vista o objeto a ser licitado e a justificativa juntada aos presentes autos pela Secretaria Municipal de Saúde, reputa-se como correta a adjudicação por item.

III.E – VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO:

28. O valor total estimado para a aquisição pretendida é de R\$1.458.070,74 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil e setenta reais e setenta e quatro centavos), valor devidamente justificado pela pasta requisitante.





III.F – INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

29. Consta no processado a pesquisa de valor referencial, derivando daí à informação quanto aos créditos pelos quais correrá a despesa, com a indicação da fonte de recursos para o exercício de 2025.

III. G. DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

30. Não consta dos autos cópia da Portaria de Designação do Pregoeiro e equipe de apoio para o exercício de 2025, devendo tal documento ser incluso no processo.

III.I – MINUTA DO EDITAL:

31. Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende a todas as exigências do art. 25, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 56 do Decreto Municipal nº 6.621/2023, pois contém o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

III. J - PUBLICIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CERTAME:

32. No tocante à publicidade, orientamos que o edital de licitação (informação, extrato e/ou instrumento completo) seja veiculado nos seguintes meios:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



VEÍCULO:	O QUE PUBLICAR:	PREVISÃO LEGAL:	PRAZO:
Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariomunicipal.com.br/a mp)	Extrato do Edital.	– Arts. 54, § 2º, e 55, I, “a”, da Lei Federal	No mínimo <u>08 (oito) dias úteis</u>
Portal da Transparência do Poder Executivo de Rio Branco do Sul	Íntegra do Processo Licitatório.	14.133/2021; Art. 60, II, do Decreto Municipal nº 6.621/2023; e Lei Estadual nº 19.581/2018.	Antes da sessão de apresentação das propostas e lances.
Mural de Licitação do TCE/PR	Informações previstas no Art. 3º, I, da Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020.	Art. 2º, I, da Instrução Normativa TCE/PR	No mínimo <u>07 (sete) dias úteis</u> antes da sessão de apresentação das propostas e lances.
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	Inteiro Teor do Ato Convocatório e seus anexos.	– Art. 54, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; e Art. 60, I, do Decreto Municipal nº 6.621/2023.	No mínimo <u>08 (oito) dias úteis</u> antes da sessão de apresentação das propostas e lances.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Jornal Regional de Grande Circulação	Extrato do Edital.	– Art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e – Art. 60, II, do Decreto Municipal nº 6.621/2023.	
--------------------------------------	--------------------	--	--

IV – CONCLUSÃO:

33. Diante de todo o exposto, do ponto de vista jurídico, concluímos que o presente procedimento se encontra regular, sendo que a Procuradoria-Geral do Município **OPINA** favoravelmente quanto a aprovação do mesmo, o qual, está em condições para prosseguimento e autorização da autoridade superior para inauguração da fase externa da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.621/2023.

É o parecer.

Remetam-se os autos para a análise da autoridade superior.

Rio Branco do Sul/PR, da e hora da assinatura digital.

WILSON TRINDADE JUNIOR
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 127.046

LETÍCIA GALDI RIGHI RAMOS
Procuradora do Município
OAB/PR 50.677





PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material médico hospitalar e demais insumos com a finalidade de atender demandas dos serviços municipais de estabelecimentos saúde (Hospital Municipal, as Unidades de Saúde, o Centro Reabilitação, o Centro de Atenção Psicossocial/CAPS) relacionadas ao atendimento diário/contínuo da população municipal acolhida pelo SUS

AUTORIZAÇÃO

Acolho o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e **AUTORIZO**, consoante as disposições do § 3º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o início da fase externa da licitação visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material médico hospitalar e demais insumos com a finalidade de atender demandas dos serviços municipais de estabelecimentos saúde (Hospital Municipal, as Unidades de Saúde, o Centro Reabilitação, o Centro de Atenção Psicossocial/CAPS) relacionadas ao atendimento diário/contínuo da população municipal acolhida pelo SUS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

Para tanto, determino a designação de data para a sessão pública e para que seja providenciada a devida publicação do edital em todos os veículos disponíveis, e legalmente exigidos, bem como seja disponibilizada a íntegra dos autos no Portal da Transparência desta Prefeitura para livre acesso de licitantes e interessados.

Cumpra-se.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

